



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 132/2023 – PE 071/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, convalidação de atos praticados entre o fim da vigência e a data de assinatura do contrato. Contratado: Laboratório Spina Mendes Ltda. Valor: R\$128.529,62. Vigência: até 24/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 30/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil-OSC, tornando-se Gestora das Parcerias relacionadas abaixo, celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
24.20.000001656-3	Fomento nº 08/2024	Ação Social Centro de Reintegração Social Mais Que Vencedores - CERDAD	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000000953-2	Fomento nº 12/2024	Associação Alto do São Cosme Em Ação - ASCA	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000000952-4	Fomento nº 17/2024	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000001657-1	Fomento nº 13/2024	Instituto Comunitário Seara de Luz	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000000947-8	Fomento nº 22/2024	Instituto Esperança	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000000960-5	Fomento nº 33/2024	Associação de Promoção Humana Divina Providência	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000000943-5	Fomento nº 32/2024	Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000001884-1	Fomento nº 26/2024	Comunidade Terapêutica Projeto Milagre	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473
24.20.000000944-3	Fomento nº 15/2024	Ação Social Centro de Reintegração Social Mais Que Vencedores - CERDAD	Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473

Art. 2º Designar o servidor Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC, tornando-se Gestor das Parcerias relacionadas abaixo, celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
24.20.000001329-7	Fomento nº 18/2024	Instituto Desportivo e Social Colorado	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000948-6	Fomento nº 14/2024	Projeto Ebenezer	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000945-1	Fomento nº 16/2024	Fundação Fé e Alegria do Brasil	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000950-8	Fomento nº 20/2024	Associação Cultural Arte Para a Vida	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000951-6	Fomento nº 23/2024	Associação Solidária Pequeno Galileu	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039

24.20.000000961-3	Fomento nº 30/2024	ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000962-1	Fomento nº 34/2024	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - APIAS	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000957-5	Fomento nº 35/2024	Grupo Espírita Amália Domingo Soler - Creche Padre Germano	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000001652-0	Fomento nº 36/2024	Projeto de Ação Solidária - PROAS	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000946-0	Fomento nº 37/2024	Instituto Leonardo Franco	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000954-0	Fomento nº 11/2024	Projeto Social Sylvio Silva Brazilian Jiu Jitsu	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039
24.20.000000954-0	Fomento nº 25/2024	Creche Irmã Fabiola	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 06 de dezembro de 2024.

1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 08/2023

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 08/2023, concernente à parceria celebrada entre a OSC Centro de Reintegração Social Mais Que Vencedores - CERDAD, CNPJ 16.801.598/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento para utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, no valor de R\$5.810,09 (cinco mil oitocentos e dez reais e nove centavos), para pagamento de 03 (três) orientadores sociais. Cada orientador receberá o valor de R\$ 1.936,69 (mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente ao mês de janeiro de 2025.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I §7º

Data da Assinatura: 06/12/2024

Subscritor: Ana Paula Santos Carvalho - Gestora de Parceria SMDSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, considerando a impossibilidade de entrega e devolução da postagem realizada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a Gerência de Tributos, com fulcro no art. 283, inc. III, da lei 3.160/2010, vem por meio desta cientificar o notificado da expedição da seguinte Notificação Fiscal abaixo especificada:

Processo Tributário Administrativo: 026/2024

CONTRIBUINTE: VIZA CONSTRUORA LTDA

CNPJ: 13.653.893/0001-16

NOTIFICAÇÃO Nº: 00016/2024

Fica o contribuinte supracitado ou seu representante legal, a partir da data desta publicação, intimado a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias na Gerência de Tributos, para recebimento de notificação referente a procedimento de fiscalização tributária. A inércia do notificado implica na aceitação automática, bem como prosseguimento do procedimento de fiscalização.

Endereço para comparecimento:

Gerência de Tributos: Av. VIII, nº 50, sala 05, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia, 33.045-090.

Informações: (31) 3642-4131 ou através do email issfiscal@santaluzia.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO JOSÉ AUGUSTO RESENDE

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32467SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0114/2024.	Dispor resíduos sólidos (terra e resíduos de construção civil) em Área de Preservação Permanente de curso d'água com soterramento de vegetação herbácea e arbustiva de encosta. Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 27, Inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Cidmar Cícero Carvalho CPF: XXX.879.376-XX	PROCEDENTE Valor: 500 (quinhentas) UFM'S. (Decisão administrativa 073/2024)
Auto de Infração nº: 0115/2024.	Suprimir indivíduo arbóreo sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Cidmar Cícero Carvalho CPF: XXX.879.376-XX	PROCEDENTE Valor: 50 (cinquenta) UFM'S. (Decisão administrativa 073/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0025/2023 **	Intervir em Área de Preservação Permanente (a menos de 30m de curso d'água) por meio de construção de imóvel e disposição de resíduos (terra e entulho) em encosta. Embasamento Legal: Art. 61 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Cidmar Cícero Carvalho CPF: XXX.879.376-XX	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas novas intervenções na Área de Preservação Permanente – APP fiscalizada, até que haja a devida regularização. (Av. A, lote 91, quadra 2, Castanheira, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°46'16,18"S, 43°55'5,87"W (Decisão administrativa 073/2024)

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado para o empreendimento de nome empresarial **BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, CNPJ: 17.266.006/0001-08, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 2259 de 13 de Janeiro de 2023, para atividade de "Edificação civil", com área construída de 4.007,37m², enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021, na listagem do item 6 do Anexo I, sob a codificação E-05-08-1, classificada como classe 01 e enquadrada na categoria **Cadastro**, localizada na Rua Francisco Pidner, Lotes nº 12,14 e 16, Quadra nº 02, Bairro: São Francisco - Santa Luzia/MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°46'31.30"S; Longitude: 43°52'17.33"O, sendo emitido o certificado nº 019 de 04/11/2024 - **Licença Ambiental Simplificada (Cadastro)**.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIAEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL,
CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31,
§5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 53/2024 - Bairro Ponte Grande

Quadra entre a Rua Rio das Velhas e Rua José Antunes

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº 53/2024, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.813.601,71m e E 617.953,06m; deste segue, com azimute de 137°05'54" por uma distância de 12,40m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.813.592,62m e E 617.961,51m; deste segue, com azimute de 128°56'32" por uma distância de 1,74m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.813.591,53m e E 617.962,86m; deste segue, com azimute de 118°35'14" por uma distância de 12,91m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.813.585,35m e E 617.974,20m; deste segue, com azimute de 120°00'47" por uma distância de 11,42m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.813.579,64m e E 617.984,09m; deste segue, com azimute de 118°30'45" por uma distância de 9,71m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.813.575,00m e E 617.992,62m; deste segue, com azimute de 119°58'18" por uma distância de 10,45m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.813.569,78m e E 618.001,67m; deste segue, com azimute de 118°15'40" por uma distância de 29,39m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.813.555,87m e E 618.027,55m; deste segue, com azimute de 117°26'09" por uma distância de 7,56m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.813.552,39m e E 618.034,26m; deste segue, com azimute de 117°26'09" por uma distância de 2,64m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.813.551,17m e E 618.036,61m; deste segue, com azimute de 111°48'17" por uma distância de 9,98m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.813.547,46m e E 618.045,88m; deste segue, com azimute de 112°20'33" por uma distância de 30,37m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.813.535,92m e E 618.073,96m; deste segue, com azimute de 119°02'06" por uma distância de 1,64m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.813.535,12m e E 618.075,40m; deste segue, com azimute de 119°02'06" por uma distância de 9,53m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.813.530,49m e E 618.083,73m; deste segue, com azimute de 114°19'37" por uma distância de 11,21m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.813.525,87m e E 618.093,95m; deste segue, com azimute de 117°50'58" por uma distância de 18,57m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.813.517,20m e E 618.110,37m; deste segue, com azimute de 118°52'06" por uma distância de 20,33m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.813.507,38m e E 618.128,18m; deste segue, com azimute de 116°50'09" por uma distância de 32,57m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.813.492,68m e E 618.157,24m; deste segue, com azimute de 114°56'16" por uma distância de 5,24m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.813.490,47m e E 618.162,00m; deste segue, com azimute de 114°56'16" por uma distância de 5,24m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.813.488,25m e E 618.166,75m; deste segue, com azimute de 116°16'03" por uma distância de 10,35m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.813.483,68m e E 618.176,03m; deste segue, com azimute de 116°56'59" por uma distância de 11,88m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.813.478,29m e E 618.186,62m; deste segue, com azimute de 202°25'47" por uma distância de 1,25m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.813.477,13m e E 618.186,14m; deste segue, com azimute de 118°13'19" por uma distância de 10,06m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.813.472,38m e E 618.195,00m; deste segue, com azimute de 26°20'12" por uma distância de 0,83m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.813.473,12m e E 618.195,37m; deste segue, com azimute de 115°31'12" por uma distância de 11,64m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.813.468,10m e E 618.205,87m; deste segue, com azimute de 120°38'07" por uma distância de 7,56m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.813.464,25m e E 618.212,38m; deste segue, com azimute de 117°17'36" por uma distância de 15,80m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.813.457,01m e E 618.226,42m; deste segue, com azimute de 116°44'06" por uma distância de 8,61m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.813.453,13m e E 618.234,11m; deste segue, com azimute de 178°34'07" por uma distância de 3,75m em curva com raio de 3.12m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.813.449,38m e E 618.234,21m; deste segue, com azimute de 217°14'58" por uma distância de 4,96m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.813.445,43m e E 618.231,20m; deste segue, com azimute de 221°29'11" por uma distância de 16,04m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.813.433,41m e E 618.220,57m; deste segue, com azimute de 217°25'21" por uma distância de 11,47m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.813.424,30m e E 618.213,60m; deste segue, com azimute de 219°41'07" por uma distância de 12,44m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.813.414,72m e E 618.205,66m; deste segue, com azimute de 218°11'53" por uma distância de 13,38m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.813.404,21m e E 618.197,38m; deste segue, com azimute de 219°07'17" por uma distância de 10,77m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.813.395,85m e E 618.190,59m; deste segue, com azimute de 218°08'23" por uma distância de 13,31m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.813.385,39m e E 618.182,37m; deste segue, com azimute de 218°17'49" por uma distância de 11,92m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.813.376,03m e E 618.174,98m; deste segue, com azimute de 216°33'47" por uma distância de 10,17m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.813.367,86m e E 618.168,92m; deste segue, com azimute de 219°48'56" por uma distância de 8,39m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.813.361,42m e E 618.163,55m; deste segue, com azimute de 220°01'07" por uma distância de 17,44m até o vértice P-41, de coordenadas N 7.813.348,07m e E 618.152,34m; deste segue, com azimute de 218°35'51" por uma distância de 11,72m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.813.338,91m e E 618.145,03m; deste segue, com azimute de 217°52'16" por uma distância de 11,08m até o vértice P-43, de coordenadas N 7.813.330,16m e E 618.138,23m; deste segue, com azimute de 217°09'31" por uma distância de 9,90m até o vértice P-44, de coordenadas N 7.813.322,27m e E 618.132,25m; deste segue, com azimute de 216°54'24" por uma distância de 8,78m até o vértice P-45, de coordenadas N 7.813.315,25m e E 618.126,98m; deste segue, com azimute de 217°18'09" por uma distância de 7,94m até o vértice P-46, de coordenadas N 7.813.308,94m e E 618.122,16m; deste segue, com azimute de 217°27'39" por uma distância de 6,93m até o vértice P-47, de coordenadas N 7.813.303,44m e E 618.117,95m; deste segue, com azimute de 215°46'13" por uma distância de 30,94m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.813.278,33m e E 618.099,86m; deste segue, com azimute de 213°48'46" por uma distância de 12,37m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.813.268,05m

e EEscaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento3 / 4 618.092,98m; deste segue, com azimute de 225°46'30" por uma distância de 9,18m até o vértice P-50, de coordenadas N 7.813.261,64m e E 618.086,39m; deste segue, com azimute de 225°02'59" por uma distância de 4,11m até o vértice P-51, de coordenadas N 7.813.258,74m e E 618.083,48m; deste segue, com azimute de 260°55'31" por uma distância de 3,29m até o vértice P-52, de coordenadas N 7.813.258,22m e E 618.080,23m; deste segue, com azimute de 278°43'52" por uma distância de 7,14m até o vértice P-53, de coordenadas N 7.813.259,30m e E 618.073,17m; deste segue, com azimute de 294°41'22" por uma distância de 6,61m até o vértice P-54, de coordenadas N 7.813.262,06m e E 618.067,17m; deste segue, com azimute de 302°49'15" por uma distância de 3,61m até o vértice P-55, de coordenadas N 7.813.264,02m e E 618.064,13m; deste segue, com azimute de 325°05'42" por uma distância de 9,81m até o vértice P-56, de coordenadas N 7.813.272,07m e E 618.058,52m; deste segue, com azimute de 325°43'03" por uma distância de 11,59m até o vértice P-57, de coordenadas N 7.813.281,64m e E 618.051,99m; deste segue, com azimute de 326°04'33" por uma distância de 8,93m até o vértice P-58, de coordenadas N 7.813.289,05m e E 618.047,01m; deste segue, com azimute de 327°15'50" por uma distância de 13,33m até o vértice P-59, de coordenadas N 7.813.300,26m e E 618.039,80m; deste segue, com azimute de 326°59'34" por uma distância de 14,48m até o vértice P-60, de coordenadas N 7.813.312,40m e E 618.031,91m; deste segue, com azimute de 236°49'50" por uma distância de 1,58m até o vértice P-61, de coordenadas N 7.813.311,54m e E 618.030,59m; deste segue, com azimute de 328°19'04" por uma distância de 4,71m até o vértice P-62, de coordenadas N 7.813.315,54m e E 618.028,12m; deste segue, com azimute de 327°14'53" por uma distância de 12,75m até o vértice P-63, de coordenadas N 7.813.326,27m e E 618.021,22m; deste segue, com azimute de 326°11'11" por uma distância de 12,46m até o vértice P-64, de coordenadas N 7.813.336,63m e E 618.014,28m; deste segue, com azimute de 326°04'02" por uma distância de 14,06m até o vértice P-65, de coordenadas N 7.813.348,30m e E 618.006,43m; deste segue, com azimute de 326°43'06" por uma distância de 12,08m até o vértice P-66, de coordenadas N 7.813.358,39m e E 617.999,80m; deste segue, com azimute de 325°12'52" por uma distância de 12,17m até o vértice P-67, de coordenadas N 7.813.368,39m e E 617.992,86m; deste segue, com azimute de 322°28'34" por uma distância de 11,58m até o vértice P-68, de coordenadas N 7.813.377,57m e E 617.985,80m; deste segue, com azimute de 321°49'41" por uma distância de 39,09m até o vértice P-69, de coordenadas N 7.813.408,30m e E 617.961,65m; deste segue, com azimute de 321°46'38" por uma distância de 12,77m até o vértice P-70, de coordenadas N 7.813.418,34m e E 617.953,74m; deste segue, com azimute de 322°32'45" por uma distância de 38,97m até o vértice P-71, de coordenadas N 7.813.449,27m e E 617.930,05m; deste segue, com azimute de 319°13'46" por uma distância de 13,49m até o vértice P-72, de coordenadas N 7.813.459,49m e E 617.921,24m; deste segue, com azimute de 308°27'07" por uma distância de 14,29m até o vértice P-73, de coordenadas N 7.813.468,37m e E 617.910,05m; deste segue, com azimute de 300°42'48" por uma distância de 12,34m até o vértice P-74, de coordenadas N 7.813.474,68m e E 617.899,44m; deste segue, com azimute de 303°57'41" por uma distância de 27,42m até o vértice P-75, de coordenadas N 7.813.490,00m e E 617.876,69m; deste segue, com azimute de 318°22'15" por uma distância de 17,35m até o vértice P-76, de coordenadas N 7.813.502,96m e E 617.865,17m; deste segue, com azimute de 321°01'12" por uma distância de 14,87m até o vértice P-77, de coordenadas N 7.813.514,52m e E 617.855,81m; deste segue, com azimute de 325°52'19" por uma distância de 20,16m até o vértice P-78, de coordenadas N 7.813.531,21m e E 617.844,50m; deste segue, com azimute de 44°44'14" por uma distância de 5,53m até o vértice P-79, de coordenadas N 7.813.535,14m e E 617.848,39m; deste segue, com azimute de 65°21'19" por uma distância de 25,56m até o vértice P-80, de coordenadas N 7.813.545,80m e E 617.871,63m; deste segue, com azimute de 65°10'28" por uma distância de 9,20m até o vértice P-81, de coordenadas N 7.813.549,66m e E 617.879,97m; deste segue, com azimute de 62°12'06" por uma distância de 21,25m até o vértice P-82, de coordenadas N 7.813.559,57m e E 617.898,77m; deste segue, com azimute de 58°50'57" por uma distância de 12,04m até o vértice P-83, de coordenadas N 7.813.565,80m e E 617.909,07m; deste segue, com azimute de 54°58'55" por uma distância de 13,22m até o vértice P-84, de coordenadas N 7.813.573,38m e E 617.919,90m; deste segue, com azimute de 55°44'56" por uma distância de 10,42m até o vértice P-85, de coordenadas N 7.813.579,25m e E 617.928,51m; deste segue, com azimute de 48°28'41" por uma distância de 7,68m até o vértice P-86, de coordenadas N 7.813.584,34m e E 617.934,26m; deste segue, com azimute de 44°10'20" por uma distância de 10,76m até o vértice P-87, de coordenadas N 7.813.592,06m e E 617.941,76m; deste segue, com azimute 49°30'52" por uma distância de 14,86m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.069,32 m.

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

- 1 – Vicente José Narciso – Matrícula 5.232
- 2 – João da Rocha – número de ordem 5.943
- 3 – José Costa Moreira Filho – número de ordem 30.193
- 4 – Alípio de Menezes – número de ordem 32.900
- 5 – Marta Maria Vaz dos Santos – Matrícula 15.355
- 6 – Maria de Lourdes Gomes Menezes – Matrícula 7.380
- 7 – Aloisio Gomes Menezes – Matrícula – 7.380
- 8 – Maria da Conceição Menezes – Matrícula 7.380

- 9 – Amívio Menezes – Matrícula 7.380
- 10 – Maria da Glória Menezes – Matrícula 7.380
- 11 – Maria Nívea Menezes – Matrícula 7.380
- 12 – Maria do Rosário Menezes – Matrícula 7.380
- 13 – Carlos Sérgio dos Reis – Matrícula 21.136
- 14 – Antônio Fernandes Reis – Matrícula 21.136
- 15 – Danielle Cristina Reis – Matrícula 21.136 e 7.745
- 16 – Antonio João Assis Sarah – Matrícula 21.961
- 17 – Luciene Teixeira Pinto Sarah – Matrícula 21.961
- 18 – Lea Marta de Souza – Matrícula 49.043
- 19 – Francisco Massara Gabrich – Matrícula 49.043
- 20 – Sílvia Ramos Costa Massara – Matrícula 49.043
- 21 – Raquel Jacqueline Costa Silva – Matrícula 44.647
- 22 – Paulo Roberto Marques da Silva – Matrícula 44.647
- 23 – José Francisco Marques Costa – Matrícula 17.435
- 24 – Jane Teresinha Pascucci Costa – Matrícula 17.435
- 25 – Maria Terezinha Marques Costa – Matrícula 17.435
- 26 – José Marcos Marques Costa – Matrícula 17.435
- 27 – Rossania de Fátima Pedrosa Costa – Matrícula 17.435
- 28 – Marilene Marques Costa Vaz – Matrícula 17.435
- 29 – Carlos Alberto Alves Vaz – Matrícula 17.435
- 30 – Geraldo César Marques Costa – Matrícula 17.435
- 31 – Adriana Cota Lara Marques Costa – Matrícula 17.435
- 32 – Magda Marques Costa – Matrícula 17.435

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Marlon Resende

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA CLASSIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REURB

Recanto do Luar

PROCEDIMENTO REURB Nº 56/2024

A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do município de Santa Luzia/MG, instituída pelo Decreto 3709, de 08 de janeiro de 2021, no exercício de suas atribuições legais, classifica a regularização fundiária do núcleo urbano irregular denominado **Condomínio Recanto do Luar - Instauração REURB Nº 56/2024, na modalidade de Interesse Específico – REURB E.**

Trata-se de procedimento administrativo de regularização fundiária disposto na Lei Federal 13.465/2017.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia/MG, 09 de dezembro 2024.

Marlon Resende

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a regularização fundiária - REURB da área denominada PONTE GRANDE - RUA DO COMÉRCIO, instaurada sob o nº 60/2024, será classificada como **Reurb E**, tal como requerido, tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação.

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

3º - *A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.*

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

Marlon Resende

Secretario Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Table with 7 columns: ID (AG09642379 to AG09642591), Name (e.g., QMU2199, SHG2J73), Date (14/11/2024), Status (605-03, 745-50), ID (AG09642380 to AG09642592), Name (e.g., OW09G57, SIE8G78), Date (14/11/2024), Status (605-03, 745-50).

Table with 7 columns: ID (AG09642593 to AG09642805), Name (e.g., RUS0161, PXU8335), Date (15/11/2024), Status (745-50), ID (AG09642594 to AG09642806), Name (e.g., FNI2C44, PVJOG44), Date (15/11/2024), Status (745-50).

co, incluída a responsabilidade pela análise do EIV, respeitando-se as competências dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Os dirigentes de cada Secretaria elencada no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, deverão escolher em seus quadros técnicos, servidores que estejam aptos para responder por seu respectivo órgão acerca das atribuições inerentes aos procedimentos do Licenciamento Urbanístico, dentro da sua competência e da esfera de atuação do órgão representado.

Art. 12. Compete às Secretarias elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021:

I - auxiliar a emissão dos TR, quando solicitado pela Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos - COEIU, para elaboração dos EIVs, definindo orientações técnico-administrativas quanto aos estudos técnicos a serem apresentados no EIV, que deverão ser enviados à COEIU em até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento;

II - analisar os Estudos de Impacto de Vizinhança, observando substancialmente e especificamente a área de atuação de cada órgão, sem prejuízo da análise do conteúdo integral do EIV;

III - encaminhar os Relatórios de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança para a COEIU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento;

IV - avaliar e indicar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras, quando houver, com as devidas justificativas, além das diretrizes para constar na Licença Urbanística, junto com a análise do EIV, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Estudo de Impacto Urbanístico;

V - auxiliar no acompanhamento do cumprimento de itens constantes no Termo de Compromisso relativos à competência técnica de cada órgão, informando acerca da aprovação ou não do cumprimento da medida;

VI - prestar esclarecimentos técnicos ao empreendedor, ao responsável técnico ou aos demais representantes do Poder Público, quando solicitado;

VII - se manifestar, quando solicitado, pela SMDU/COEIU, sobre a viabilidade da realização de procedimento integrado de Licenciamento Urbanístico, conforme art. 28 da Lei nº 4.270, de 2021; e

VIII - sugerir à Coordenação cláusulas e obrigações dos termos de compromissos a serem firmados.

Art. 13. Compete à Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos - COEIU:

I - analisar os Formulários de Licenciamento Urbanístico;

II - receber e encaminhar os estudos técnicos para cada Secretaria, informando o prazo final para entrega do Relatório de Análise do EIV, que deverá conter as pendências, sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias emitidas pelas Secretarias;

III - solicitar, se necessário for, a outras Secretarias que não se encontram elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, informações para nortear os estudos e elaboração de medidas mitigadoras e compensatórias;

IV - organizar e gerenciar a listagem de empreendimentos em processo de Licenciamento Urbanístico, de acordo com a ordem cronológica de processos;

V - manter arquivo digital com mapeamento de todos os empreendimentos em processo de Licenciamento Urbanístico, inclusive os já deferidos ou indeferidos;

VI - controlar a distribuição e o retorno das análises do EIV, por cada Secretaria;

VII - consolidar as informações e emitir os Termos de Referência para elaboração de EIV, encaminhando ao interessado;

VIII - elaborar os Ofícios de Análise, compilando os Relatórios de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança de cada Secretaria;

IX - consolidar todas as análises dos estudos, preparar e realizar a apresentação resumida dos estudos e as sugestões das medidas mitigadoras e compensatórias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR;

X - elaborar as Licenças Urbanísticas;

XI - elaborar minuta dos Termos de Compromisso;

XII - emitir as Certidões de Cumprimento de Termo de Compromisso;

XIII - proceder com as diligências cabíveis para a observância ao cumprimento dos prazos e procedimentos previstos na legislação e no regulamento; e

XIV - receber documentos referentes ao Licenciamento Urbanístico e organizar os documentos protocolizados.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 14. O processo administrativo de Licenciamento Urbanístico terá início por meio da protocolização, de forma informatizada, do Formulário de Licenciamento Urbanístico - FLU e demais documentos pertinentes, que deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano pelo responsável legal ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 15. A análise do FLU se dará pela Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de forma correta e completa, que poderá:

I - determinar que seja elaborado EIV, com a entrega do Termo de Referência ao responsável pelo empreendimento;

II - determinar que deverá ser verificado diretamente junto à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes a necessidade de apresentação do RIC; e

III - determinar a Dispensa do EIV, devendo motivar a decisão.

§ 1º Caso o FLU esteja com documentação anexa, preenchimento incompleto ou incorreto, será emitido um documento constatando as pendências observadas.

§ 2º Caso o FLU esteja com documentação anexa, preenchimento completo e o empreendimento ou atividade seja classificado como de impacto urbano, será encaminhado para as Secretarias elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, para auxiliar na emissão do Termo de Referência para elaboração do EIV.

§ 3º Caso o FLU esteja com documentação anexa, preenchimento completo e o empreendimento ou atividade não seja classificado como de impacto urbano, será emitida declaração constando do não enquadramento no processo de Licenciamento Urbanístico (dispensa).

Art. 16. A partir das orientações técnico-administrativas expedidas pelas Secretarias elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano elaborará

o Termo de Referência, consolidando as informações e encaminhando-o ao interessado ou responsável técnico.

§ 1º As Secretarias terão, quando solicitadas, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as orientações citadas no caput à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Quando da possibilidade do procedimento integrado de Licenciamento Urbanístico de que trata o art. 28 da Lei nº 4.270, de 2021, com a devida anuência dos interessados, ao apresentarem as orientações citadas no caput para a emissão do Termo de Referência, as Secretarias deverão considerar o grau de incomodidade, os impactos urbanos e a área de influência do conjunto de empreendimentos ou atividades, especificando o conteúdo dos estudos a serem apresentados para a análise do EIV coletivo.

Art. 17. O empreendedor terá até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do termo de referência, para apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o Estudo de Impacto de Vizinhança, que deverá ser protocolizado no sistema informatizado, podendo ser solicitado, a qualquer tempo, a apresentação do EIV impresso.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DO EIV

Art. 18. Após a protocolização do Estudo de Impacto de Vizinhança, as Secretarias elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para enviar à COEIU/SMDU o pedido de atendimento às pendências apresentadas ou sua análise final.

§ 1º A análise do EIV dar-se-á após a verificação da documentação pertinente, do pagamento da taxa correspondente e do atendimento das disposições estabelecidas na legislação correlata.

§ 2º Cada Secretaria elencada no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, deverá emitir Relatório de análise referente ao EIV e enviá-lo, digitalmente, para a Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos.

§ 3º Caso o EIV esteja incompleto ou tecnicamente incorreto, será emitido Ofício de Análise constatando as pendências observadas, a ser elaborado pela COEIU.

§ 4º O EIV será aprovado caso esteja completo e tecnicamente correto, desde que demonstrada conveniência e viabilidade pelo licenciamento do empreendimento ou atividade em análise, conforme discricionariedade técnica das Secretarias elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, fundamentadamente, providenciando-se o Parecer favorável.

§ 5º O prazo estabelecido no caput renova-se a cada versão corrigida do EIV que se fizer necessária.

Art. 19. Após a finalização e apresentação das análises realizadas pelas Secretarias elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, com a sugestão das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, devidamente justificadas e com os prazos para cumprimento, a COEIU deverá consolidar os relatórios e preparar a apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR para que delibere sobre as medidas.

Art. 20. As Secretarias elencadas no art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, deverão encaminhar os Relatórios de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança para a Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, para que sejam consolidados e enviados, juntamente com as sugestões das medidas mitigadoras/compensatórias, ao COMDUR para deliberação.

§ 1º A apresentação deverá ser realizada pela COEIU, na primeira reunião subsequente à finalização das análises.

§ 2º Cabe ao COMDUR deliberar sobre as medidas mitigadoras e compensatórias.

§ 3º O representante com assento no COMDUR poderá solicitar vistas, devendo o processo ser devolvido em 48h (quarenta e oito horas).

§ 4º O representante com assento no COMDUR poderá solicitar esclarecimentos acerca dos Relatórios de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança, e o técnico responsável pelo parecer ou o Secretário deverá prestar as informações em reunião.

§ 5º Os conselheiros do COMDUR poderão, por maioria de votos, deliberar sobre as medidas apresentadas, autorizando assim a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a confecção e assinatura do Termo de Compromisso e conseqüentemente a emissão da LU.

Art. 21. Quando da deliberação das medidas sugeridas, em até 30 (trinta) dias, a COEIU deverá providenciar o Termo de Compromisso, que conterá as obrigações do interessado, também definidas na Licença, bem como as penalidades decorrentes do seu descumprimento, e enviá-lo ao requerente que terá até 10 (dez) dias úteis para assiná-lo.

§ 1º Após a assinatura, será entregue ao requerente uma via do Termo de Compromisso e a Licença Urbanística.

§ 2º Vencido o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do Termo de Compromisso pelo requerente, o processo de Licenciamento Urbanístico será arquivado.

Art. 22. Aplica-se ao EIV coletivo os procedimentos elencados neste Decreto, devendo ser observado também o que dispõe os §§ 1º ao 3º deste artigo.

§ 1º O EIV coletivo deverá apresentar o método de compartilhamento de responsabilidade dos impactos urbanos, sob pena de arcarem solidariamente com todas as medidas que vierem a compor a Licença Urbanística, que será individualizada e considerará todos os empreendimentos ou atividades que integram o EIV coletivo.

§ 2º Firmado o Termo de Compromisso individualizado com cada empreendimento ou atividade que compõe o EIV coletivo, contendo suas respectivas medidas, será emitida a LU individualizada.

§ 3º O descumprimento das obrigações constantes em cada TC individualizado gerará penalidades apenas ao empreendimento ou atividade inadimplente, resguardando a segurança jurídica aos demais envolvidos no Licenciamento Urbanístico integrado.

Art. 23. Cabe à Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, acompanhar o cumprimento do termo de compromisso dentro do prazo estabelecido.

§ 1º As Secretarias responsáveis pelas respectivas medidas mitigadoras e compensatórias deverão aprovar o cumprimento de itens constantes no Termo de Compromisso relativos à competência técnica de cada órgão, informando a SMDU/COEIU.

§ 2º Após o cumprimento de cada medida mitigadora/compensatória a COEIU emitirá Certidão de Cumprimento de medida.

§ 3º Após o cumprimento de todas as medidas, a COEIU emitirá Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso.

Art. 24. Após conclusão do processo de Licenciamento Urbanístico, o EIV e os documentos que compõem o processo serão arquivados na SMDU.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 25. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida do contraditório e ampla defesa, impondo-se que seja o particular previamente cientificado do procedimento administrativo instaurado, conferindo-se oportunidade de sua manifestação prévia e sendo as decisões devidamente motivadas, com os fundamentos de fato e de direito pelos quais se decidiu.

Parágrafo único. Deverá ser observado o que dispõe a Lei nº 4.270, de 2021, para aplicação das penalidades e recursos.

Art. 26. A penalidade de advertência será aplicada para os seguintes casos:

I - descumprimento dos prazos estabelecidos na LU ou no TC; ou

II - descumprimento dos prazos legais dos trâmites do processo de EIV Corretivo, que venha a causar o seu indeferimento.

§ 1º A advertência será enviada por correspondência com Aviso de Recebimento, imediatamente à ocorrência do fato gerador da penalidade.

§ 2º A advertência será constituída da indicação da infração cometida, da exigência necessária para saná-la e do prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação.

§ 3º Não sendo regularizada a situação dentro do prazo, aplicar-se-á a penalidade de multa.

Art. 27. A penalidade de multa será aplicada para os seguintes casos:

I - quando do não atendimento à advertência de que trata o art. 26 deste Decreto; ou

II - quando o empreendimento ou a atividade sujeitos ao procedimento de EIV Corretivo tiver seus referidos processos administrativos indeferidos por não atendimento aos prazos definidos nos respectivos regulamentos.

§ 1º A multa terá seu fato gerador quando se findarem os prazos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º O valor da multa será cobrado calculando-se 150 (cento e cinquenta) Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de inadimplência, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo da advertência até o dia em que foi cessada a irregularidade que ocasionou a penalidade.

§ 3º A multa poderá ter seu valor parcelado em até 06 (seis) vezes a ser recolhido mensalmente de forma sucessiva.

Art. 28. A penalidade de cassação de autorização ou licença será aplicada nos seguintes casos:

I - quando a multa de que trata o art. 27 for aplicada e não tiver seu recolhimento liquidado dentro dos prazos legais; ou

II - quando do não atendimento da advertência emitida em razão do descumprimento do prazo das condicionantes da Licença Urbanística.

§ 1º Poderão ser cassados mediante ato administrativo, cumulativamente ou não, a Licença Urbanística, a Licença de Trânsito e Transportes, o Alvará de Funcionamento, a Licença que autoriza a operação ou a instalação, o Alvará de Construção ou o Alvará de Habite-se.

§ 2º O empreendimento que tiver autorização ou licença cassada deverá iniciar novo procedimento de licenciamento para voltar ao seu funcionamento.

Art. 29. Os recursos serão analisados observando-se a ordem cronológica de protocolo.

Art. 30. O recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação ao interessado.

Art. 31. Da decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano cabe recurso em segunda instância ao COMDUR.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Havendo a necessidade de protocolizar novo processo de Licenciamento Urbanístico, em razão de indeferimento do processo anterior, o empreendedor e o responsável técnico ficarão sujeitos às mesmas condições estabelecidas na legislação e no regulamento.

Parágrafo único. Sendo viável tecnicamente, poderão ser aproveitados os documentos e estudos já produzidos anteriormente, caso não tenha ocorrido substancial alteração na situação fática do local submetido à influência do empreendimento ou atividade.

Art. 33. As Secretarias serão responsáveis por prestar esclarecimentos técnicos ao empreendedor ou ao Responsável técnico, relativos a assuntos afetos à sua Pasta, assim como ao COMDUR e aos demais representantes do Poder Público, quando solicitadas.

Art. 34. Ao interessado será disponibilizado a Licença Urbanística e Termo de Compromisso, assinados no sistema informatizado.

Parágrafo único. Aos processos que ainda se encontram em meio físico, serão emitidas a Licença Urbanística e Termo de Compromisso devidamente assinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 35. O EIV deverá ser concluído com a indicação dos programas de medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras, caracterizados de forma objetiva e apresentando o cronograma físico-financeiro das execuções propostas, sintetizando as contrapartidas necessárias para resolução dos impactos potencialmente causados pelo empreendimento ou atividade.

Art. 36. Os documentos originais dos processos de Licenciamento Urbanístico estarão em meio físico ou no sistema informatizado e ficarão à disposição para acesso dos interessados nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 37. A consulta ao conteúdo do Estudo de Impacto de Vizinhança finalizado e arquivado é pública e poderá ser feita na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano mediante protocolização de solicitação de consulta.

Parágrafo único. A solicitação da cópia integral ou parcial do Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a responsabilidade financeira do requerente.

Art. 38. A classificação dos empreendimentos como de impacto urbano ou de impacto viário em função da atividade exercida, conforme Anexos I e II da Lei nº 4.270, de 2021, observará a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, informada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, cartão do CNPJ, da empresa.

Art. 39. A definição das Medidas Mitigadoras e Compensatórias deverá estar em estrita observância ao que estabelece a Lei nº 4.270, de 2021.

Parágrafo único. Não há predefinição de Medidas Mitigadoras e Compensatórias mínimas ou máximas para a emissão da LU e do respectivo TC, devendo as medidas serem estipuladas de acordo com a análise dos estudos apresentados no EIV.

Art. 40. Os processos do EIV em trâmite que ainda não possuem Termo de Compromisso assinado e Licença Urbanística emitida deverão seguir as determinações deste Decreto.

Art. 41. Os processos de EIV que já possuem termos de compromisso assinados e LUs emitidas deverão seguir a norma que regulamentava sua tramitação à época.

Art. 42. Os FLUs em andamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ainda não finalizados, deverão seguir as determinações deste Decreto.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR.

Art. 44. Fica revogado o Decreto nº 3.900, de 22 de outubro de 2021.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.788, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o “Dia de Combate ao Estupro” no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Combate ao Estupro” no Município de Santa Luzia, a ser observado anualmente no dia 8 de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e combate ao estupro e à violência sexual.

Art. 2º Esta data será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 3º O “Dia de Combate ao Estupro” no Município observará as seguintes diretrizes:

I - estimular campanhas educativas e de conscientização sobre a gravidade do crime de estupro e suas consequências para as vítimas;

II - incentivar e viabilizar a denúncia de casos de estupro e violência sexual, oferecendo suporte e orientação às vítimas;

III - priorizar a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social para o atendimento adequado às vítimas de estupro;

IV - fomentar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino, empresas privadas e outros entes públicos para a realização de ações e eventos alusivos à data;

V - priorizar o desenvolvimento de ações preventivas, incluindo a promoção de debates sobre questões de gênero e violência sexual.

Art. 4º São objetivos específicos desta Política:

I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e combate ao estupro;

II - promover a cultura do respeito e da dignidade humana, combatendo a violência sexual;

III - fortalecer redes de apoio e atendimento às vítimas de estupro, garantindo um atendimento humanizado e eficiente;

IV - incentivar a criação e manutenção de canais de denúncia acessíveis e confiáveis;

V - estimular a participação da comunidade em ações de prevenção e combate ao estupro.

Art. 5º As atividades mencionadas no art. 3º desta Lei poderão ser promovidas em colaboração com:

I - convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam conscientização e defesa dos direitos políticos;

II - cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades educativas;

III - acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado.

Art. 6º Esta Lei não cria cargos, funções ou empregos, nem autoriza a realização de concursos públicos ou a contratação de pessoal, podendo ser implementada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades de saúde e educação do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.789, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de logradouro público “Praça Eliane dos Santos Silva”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público identificado como “Praça Sem nomeação”, localizada entre as ruas Marcos Adolfo Silva e José dos Prazeres, no Bairro Morada do Rio, fica denominado como Praça Eliane dos Santos Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação a Empresa de Cor-

reios e Telégrafos, Cemig, Copasa e Empresas de Telefonia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.790, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Dia das Mães que Oram pelos Filhos no Município de Santa Luzia / MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia / MG, o “Dia das Mães que Oram pelos Filhos”, a ser comemorado anualmente no dia 19/06 (dezenove de junho).

Art. 2º O objetivo desta data é reconhecer e valorizar o papel das mães que, através da oração, dedicam-se à proteção e ao bem-estar de seus filhos, promovendo a união familiar e a espiritualidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e promover atividades comemorativas alusivas à data, tais como:

I - sessões solenes e homenagens às mães que oram pelos filhos;

II - palestras, seminários e encontros que incentivem a prática da oração e a reflexão sobre a importância do papel das mães na formação dos filhos; e

III - campanhas de conscientização sobre a importância da união familiar e dos valores espirituais.

Art. 4º As escolas municipais e demais órgãos públicos poderão ser incentivados a participar das atividades relacionadas à celebração do “Dia das Mães que Oram pelos Filhos”, promovendo ações educativas e de integração comunitária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.791, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara Utilidade Pública ao Grupo Amigos da Cidade – CNPJ: 05.336.270/0001-91.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública – Grupo amigos da Cidade - CNPJ: 05.336.270/0001-91.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.792, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre denominação da UBS Vale dos Coqueiros de Dr. Antônio Américo Lopes de Macedo.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre denominação da UBS (Posto de saúde) Vale dos Coqueiros localizada na av. Alberto Calixto, bairro Vale das Acácias de Dr. Antônio Américo Lopes de Macedo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.593, de 29 de setembro de 2005, que “Dá nome a logradouro público no Bairro Fecho - Rua Damaso José Diniz e Silva”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.593, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rodovia Damaso José Diniz e Silva a via que se inicia na MG-020 e termina no Bairro Imperial, neste Município, conforme Anexo Único.”

Art. 2º Fica acrescido o Anexo Único à Lei nº 2.593, de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 1º da Lei nº 2.593, de 29 de setembro de 2005)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/i6iEk9XB5QxiXh0>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 055/2024

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.593, de 29 de setembro de 2005, que “Dá nome a logradouro público no Bairro Fecho - Rua Damaso José Diniz e Silva”.

Considerações iniciais sobre Competência da matéria.

É sabido que os Municípios possuem autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, se auto-organizando por meio de Lei Orgânica própria, atendidos os princípios constitucionais, nos termos do art. 29 da Magna Carta.

A nomenclatura de logradouros é ato privativo da gestão administrativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, sendo uma atividade relacionada ao serviço público municipal de sinalização e identificação.

A Constituição de 1988 introduziu sistema no qual o Município ganhou autonomia, mas, em determinadas matérias, recebeu a incumbência de atuar em cooperação com os demais entes federados, em atuação conjunta, vertical ou horizontal, buscando objetivos comuns.

Dispõe a Constituição da República, no art. 23, que a competência comum deve ser exercida preferentemente em regime de cooperação objetivando o interesse da população:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)

“Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”.

Clara, portando a congruência da competência do presente Projeto de Lei.

Da finalidade do presente projeto indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

Conforme indicada na CI nº 1240/224-11[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, direcionada a esta Procuradoria Geral, considerando o Decreto Municipal nº 4.437, de 28 de novembro de 2024, que “Declara utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, os terrenos necessários à construção da rodovia municipal.”, tendo em vista a construção da Rodovia Municipal que passará sobre a Rua Dâmaso José Diniz e Silva, necessário se faz a alteração de sua nomenclatura de modo a readequar o nome desta via.

A rua em questão passará por uma ampliação que a tornará uma rodovia municipal que ligará os bairros Fecho e Imperial, logo a sua denominação como “rua” não está mais correta, considerando a publicação do Decreto que declarou a utilidade pública para fins de instituição de servidão ou de desapropriação.

A alteração ora proposta visa a manutenção da homenagem conferida por meio de denominação da antiga rua ao Sr. Dâmaso José Diniz e Silva por intermédio da Lei nº 2.593, de 2005.

Considerando que não haverá quaisquer prejuízos da memória e homenagem concedida ao antigo munícipe, não se vislumbra nenhum impacto em sua alteração nos termos ora propostos. Ademais, visa-se unicamente a correção da Hierarquização do Sistema Viário deste Município, com a alteração de uma rua que passou a ser uma rodovia municipal.

A manutenção de rua para denominação ocasionária, em clara afronta ao princípio da organicidade, e que poderá ocasionar problemas urbanísticos futuros ao município e aos moradores da área em questão.

Dessa forma, percebe-se que, quando da elaboração do Projeto da Lei em comento estar-se-á observando claramente o requisito da organicidade, que é, segundo Victor Nunes Leal[2], a “sistematização, a fim de que não haja entre as diversas regras e princípios jurídicos contradições, antinomias ou ilogicalidades”. Deve o Direito, portanto, caracterizar-se como uma estrutura organizada, para um objetivo comum.

Prossegue Victor Nunes Leal[3] que o legislador deve, tanto quanto possível, redigir as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a harmonia interna de suas disposições, mas também sua colocação harmônica no conjunto das leis vigentes.

Ademais, a organicidade sobre o parcelamento do solo ainda deve observar instrumentos normativos nas esferas federal, estadual e municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um adequado ordenamento territorial e um meio ambiente equilibrado, cuja proteção é inclusive, constitucional, conforme se observa das disposições do inciso VIII do caput do art. 30, do art. 182 e do art. 225,

todos da Constituição Federal, de 1988.

Vale explicitar que o supracitado inciso VIII do caput do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, dispõe que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, enquanto o art. 182 preceitua que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Por fim, ressalta-se que, uma vez que o presente Projeto de Lei trata-se de mera correção de denominação viária, há que se consignar que não acarretará qualquer aumento de despesa ou impacto financeiro ao município.

Diante de todo o exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.5.000001085-8

[2] Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

[3] Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA